

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 31.065 de 24 de maio de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.065/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.239800	3.3.90.92	2.2.04	408.400,00		
	12.365.0001.243500	3.3.90.92	0.1.01	70.380,00		
	12.368.0001.247100	3.3.90.92	0.1.01	18.170,00		
	12.361.0001.239800	3.3.90.30	2.2.04		400.000,00	
	12.361.0001.239800	3.3.90.39	2.2.04		8.400,00	
	12.365.0001.243500	3.3.90.36	0.1.01		70.380,00	
	12.368.0001.247100	3.3.90.39	0.1.01		18.170,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>496.950,00</b>	<b>496.950,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>496.950,00</b>	<b>496.950,00</b>	

**DECRETO Nº 31.066 de 24 de maio de 2019**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.066/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.105000	4.4.90.51	0.2.14	3.000.000,00	
	10.302.0002.105100	4.4.90.51	0.2.14		1.000.000,00
	10.302.0002.105100	4.4.90.52	0.2.14		1.500.000,00
	10.302.0002.105100	4.4.90.61	0.2.14		500.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 31.067 de 24 de maio de 2019**

Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamentos no inciso V, do art. 52, da lei orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e considerando o art. 7º da Portaria Ministerial GM/MS nº 1934, de 09 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses, de caráter interinstitucional, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Programa Nacional de Controle das Arboviroses, detalhados no Plano de Contingência das Arboviroses em Salvador.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses substituirá o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Dengue assumindo as suas competências.

Art. 2º O Comitê municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância da Saúde com suporte do Grupo Intersetorial Permanente de Combate ao Mosquito Transmissor das Arboviroses – Aedes aegypti, criado pelo decreto Municipal nº 23.769 de 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. As Normas de funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses constarão no seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Municipal de prevenção e Controle das Arboviroses terá a seguinte composição:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com representação obrigatória:

- Casa Civil – CC;
- Ouvidoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município – PGM;
- Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- Secretaria Municipal da Saúde – SMS (GASEC/Vigilância e Assistência à Saúde);
- Secretaria Municipal da Educação – SMED;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;



- h) Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência – SECIS;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
- j) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- l) Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;
- n) Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- o) Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- p) Fundação Gregório de Matos – FGM.

II - unidades de Apoio Institucional Convidadas com representação facultativa:

- a) Conselho Municipal da Saúde;
- b) Câmara de Vereadores/Comissão da Saúde;
- c) Comandos em Salvador da Aeronáutica, Exército, Marinha, Polícia Militar, Bombeiros;
- d) Ministério Público da Bahia;
- e) Defensoria Pública;
- f) Conselhos Profissionais de Engenharia /CREA e de Medicina – CREMEB;
- g) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA;
- h) Companhia de Energia Elétrica da Bahia – COELBA;
- i) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER;
- j) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- k) Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;
- l) Universidade Federal da Bahia/Instituto de Saúde Coletiva – ISC;
- m) Secretaria da Saúde do Estado/SESAB através do GASEC – Vigilância da Saúde.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será feita pelo titular do órgão ou entidade que representa.

Art. 4º As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de jeton ou remuneração aos integrantes.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses funcionará pelo prazo de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período à vista de análise de desempenho e efetividade pelo órgão coordenador das atividades.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 26.266 de 17 de julho de 2015 que instituiu o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Dengue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Secretário Municipal da Saúde

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal de Promoção Social e  
Combate à Pobreza

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e  
Urbanismo

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## DECRETO Nº 31.068 de 24 de maio de 2019

Regulamenta a concessão e patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I -patrocínio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

II -apoio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

III -objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

IV -patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

V -patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

VI -projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em proposta de patrocínio em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de patrocínio com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o projeto de patrocínio e os objetivos institucionais do patrocinador, o potencial do projeto de patrocínio de atingir os objetivos de que trata o inciso III deste art. 2º e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

VII -contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a)exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b)iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c)autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d)adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VIII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins deste Decreto:

I -a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II -qualquer tipo de doação;

III -projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV -o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

V -o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VI -a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII -a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

VIII -a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público e que estejam de acordo com a legislação pátria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I -tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

II -tenha sido definitivamente condenada:

a)por ato de improbidade administrativa;

b)por crime contra a Administração Pública;

III -possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV -não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;

V -possua prestação de contas anterior reprovada.